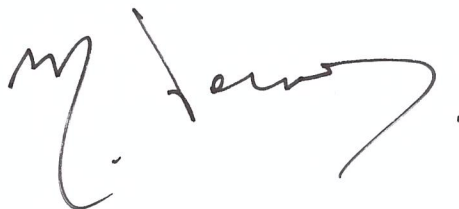


Mensagem nº 116

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017.

Brasília, 12 de abril de 2017.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Michel Temer, the President of Brazil at the time. The signature is stylized and cursive, with a large initial 'M' and a long, sweeping horizontal stroke at the end.

Sanciono
12/4/2017



Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

O Congresso Nacional decreta:

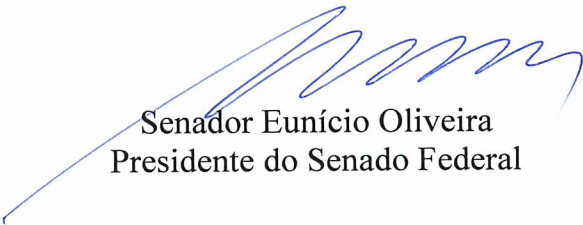
Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - ações de divulgação em espaços públicos;
- V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 23 de março de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 13.435 , DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

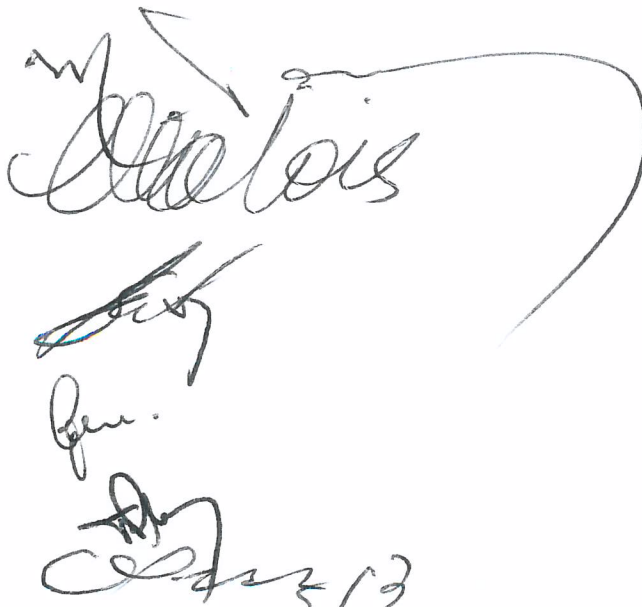
Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - ações de divulgação em espaços públicos;
- V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.



The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top is a large, stylized signature in black ink. Below it is a smaller signature, also in black ink. Further down is a signature in blue ink. At the bottom is a signature in black ink. There are also some faint, illegible markings and stamps scattered around the signatures.

Aviso nº 143 - C. Civil.

Em 12 de abril de 2017.

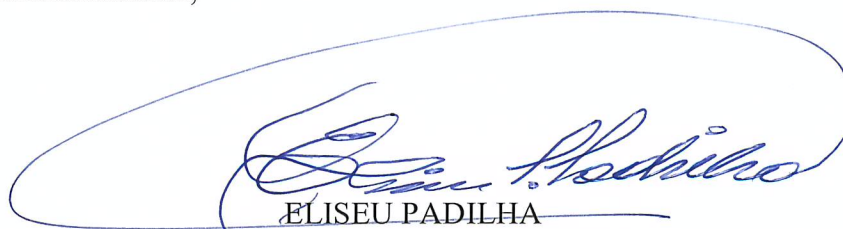
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 24, de 2017 (nº 3.452/15 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República